



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCA

DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA CARTA DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capão Alto/SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 028/97; Resolução nº 137/2010 – CONANDA, e no exercício de suas funções deliberativas e controladora das ações da Política de Atendimento do Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capão Alto, torna público o lançamento do presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA CARTA DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA**, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para desenvolvimento de projetos por tempo determinado para cumprimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme termo e condições estabelecidas a seguir:

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo a análise e aprovação dos Projetos/Programas a serem financiados na forma de transferência de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, do Município de Capão Alto SC, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/90) e Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º Para apresentação dos Projetos, a entidade deverá estar devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Capão Alto/SC.

Art. 3º Para solicitação de recursos financeiros é necessário que a entidade proponente esteja devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capão Alto SC .

**CAPÍTULO I
DA HABILITAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO**

Art. 4º Para habilitação da entidade ao recebimento dos recursos do FIA, é indispensável apresentação do Projeto/Programa contendo:

- I – Identificação do Projeto/Programa;
- II – Objetivos;

Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

- III - Metodologia;
- IV – Area de atuação;
- V - Cronograma das atividades oferecidas
- VI - Locais de execução e horários;
- VII- Justificativa;
- VIII- Público Alvo – número e faixa etária;
- IX – recursos humanos – número de profissionais, formação profissional;
- X –Orçamento, quando se tratar de materiais;
- XI -Resultados esperados;
- XII - indicador qualitativo ;
- XIII- indicador quantitativo;
- XIV- valor solicitado para execução do Projeto/Programa com cronograma de desembolso.

Parágrafo único - A Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Capão Alto SC, apreciará os Projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não.

Art. 5º Os Projetos aprovados estarão habilitados a receber a Carta de Concessão de Recursos

Art. 6º Os recursos concedidos através do FIA, serão transferidos para conta específica da instituição que tiver seu Projeto aprovado, conforme cronograma de desembolso apresentado, respeitada a vigência da parceria, além de estar condicionada à avaliação positiva pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, quanto à execução, manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

Art. 7º A entidade terá o prazo de até 30 dias para realizar a devida movimentação dos recursos recebidos e iniciar as atividades, a partir da data da publicação da Resolução de aprovação do Projeto.

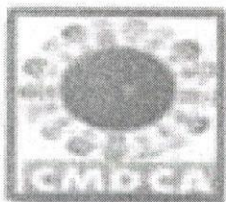
Parágrafo único – Não iniciado o Projeto no prazo estipulado no *caput*, a entidade perderá o financiamento.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de estabelecer novos prazos para liberação dos valores, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º Os Projetos apresentados deverão obrigatoriamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá receber Projetos em fluxo contínuo, deliberando sobre sua conveniência de acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente e com os recursos disponíveis.

Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

Art. 11 As propostas devem ser entregues no ato do registro da entidade, em duas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal proponente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na rua Manoel Pires, s/nº, Centro, Capão Alto SC.

Parágrafo único- Não serão consideradas propostas encaminhadas, via fax, email ou correio eletrônico.

Art. 12 O encaminhamento do Projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 Após o recebimento do Projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de até 30 dias para análise, deferindo ou indeferindo o Projeto e repasse dos recursos.

Art. 14 A análise e aprovação dos Projetos levará em consideração:

- I Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Consonância do Projeto com a legislação em vigor, que assegura os direitos da criança e do adolescente;
- III Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto;
- IV Adequação do Projeto às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o Projeto;
- VI Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para alcance dos objetivos propostos;
- VII Definição clara do público beneficiado;
- VIII Definição da equipe de execução do Projeto;
- IX Impacto social esperado;
- X Consonância com o Plano Decenal/Diagnostico da Criança e do Adolescente do Município de Capão Alto 2018-2028.

Parágrafo único- Para cada inciso do artigo acima será atribuída pontuação de 0 a 10, sendo que será aprovado o projeto que obtiver maior pontuação.

Art. 15 O prazo de execução dos Projetos será de até 12 (doze) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo único- Os Projetos poderão ser renovados por até 24 meses, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

Art. 16 O pedido de renovação da habilitação dos Projetos para captação de recurso deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 30 (trinta) dias antes do prazo final do cronograma de execução do Projeto aprovado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas ao desenvolvimento de Projetos, Programas e Serviços complementares da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes deste Município, por tempo determinado não excedente a 3 (três) anos.

Art. 18 Todos os Projetos, Programas, Serviços, deverão estar em consonância com o Plano Decenal/Diagnostico da Criança e do Adolescente do Município de Capão Alto 2018-2028.

Art. 19 Será vedada a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o institui.

Paragrafo único- Além das condições estabelecidas no *caput*, deverá ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, para:

I A transferência, sem deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II Despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 21 O pagamento da parcela subsequente, quando houver, ficará condicionada à prestação de contas e respectiva aprovação da(s) parcela(s) anterior(es).

Art. 22 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento da parceria ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com

Roselene da Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC

descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I Comprovante das despesas realizadas;
- II Extrato da conta corrente com a movimentação completa do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, e conciliação bancária quando for o caso;
- III Cópia das ordens bancárias ou das transferências eletrônicas;
- IV Comprovante de recolhimento do saldo de recursos quando houver;
- V Declaração firmada pelo presidente da entidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- VI Cópia das guias de recolhimento de encargos sociais, de tributos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, entre outros;
- VII Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou de origem duvidosa, podendo, entretanto, a comprovação se dar através de cupom fiscal;
- VIII O documento comprobatório da despesa deverá conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- VIII A descrição do produto/serviço genericamente registrado como “despesas”.


Art. 23 No caso de não uso dos recursos, a entidade deverá fazer sua restituição à Administração Pública, bem como de seus rendimentos, conforme estabelecido no inciso IX do art. 42 e no art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 24 O Município de Capão Alto SC não se responsabiliza por quaisquer ônus e/ou obrigações trabalhistas perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 26 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul para solucionar quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Capão Alto SC, 03 de março de 2020.


Roselene Da Silva
Vice Presidente CMDCA